

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CEB 3/2019<sup>1</sup>  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO/2019**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000175/2008-78 **Parecer:** CNE/CEB 3/2019 **Relatora:** Maria Helena Guimarães de Castro **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública **Voto da relatora:** Voto contrariamente à competência da Câmara de Educação Básica do CNE para definir o valor financeiro e a precificação do Custo Aluno Qualidade Inicial, exercida notadamente no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, e submeto à Câmara de Educação Básica do CNE, para aprovação, o presente Parecer, de caráter conceitual e orientativo, construído a partir da análise da realidade brasileira, em conformidade com a Constituição Federal e as leis em vigor, no âmbito das atribuições estabelecidas no art. 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Regimento Interno do CNE **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 1º de abril de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 2/4/2019, Seção 1, p. 36.